

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP KAKÁ BARBOSA

Documento: PROJETO DE LEI N° 0106/2011-AL

Data: 13 / 06 / 2011

Protocolo n°: 2426/11

Assunto: Dispõe sobre a Fixação de propaganda Comercial nos Muros ou Cercas das Escolas Estaduais, com vistas a Colaborar com as Campanhas de relevância para a sociedade.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/06/11 (52ª S.Ord.)

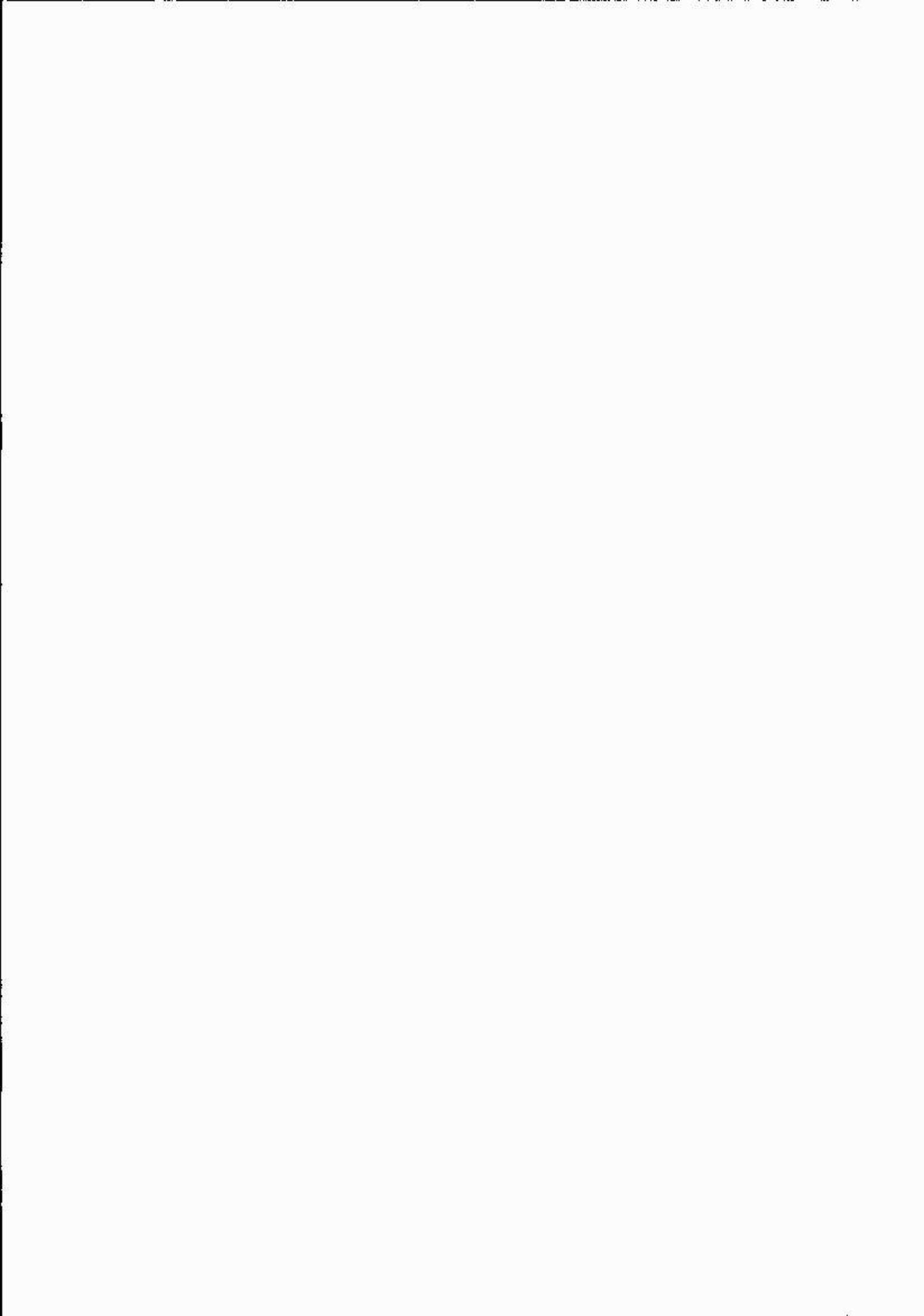
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Parecer n°	Comissão	Examinado em sob ofício n.º	Parecer n°
CJR	/ CJR-AL	CDH	/	/ CDH-AL
COF	/ COF-AL	CAS	/	/ CAS-AL
CEC	/ CEC-AL	CAB	/	/ CAB-AL
CAP	/ CAP-AL	CPA	/	/ CPA-AL
CTO	/ CTO-AL	CMA	/	/ CMA-AL
CIC	/ CIC-AL	CREDE	/	/ CREDE-AL
CTUR	/ CTUR-AL	CET	/	/ CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2426/11-AL
PROTOCOLO EM 13/06/11 HORÁRIO 10:20
Servidor responsável ROBERTO MARQUEZ
NOME SOBRENOME ASSINATURA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0106/11-AL
Autor: Deputado Kaká Barbosa

Ementa: Dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das Escolas Estaduais, com vistas a colaborar com as campanhas de relevância para a sociedade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de parte dos muros das Escolas serão utilizados especificamente para as propagandas comerciais e propaganda de utilidade pública.

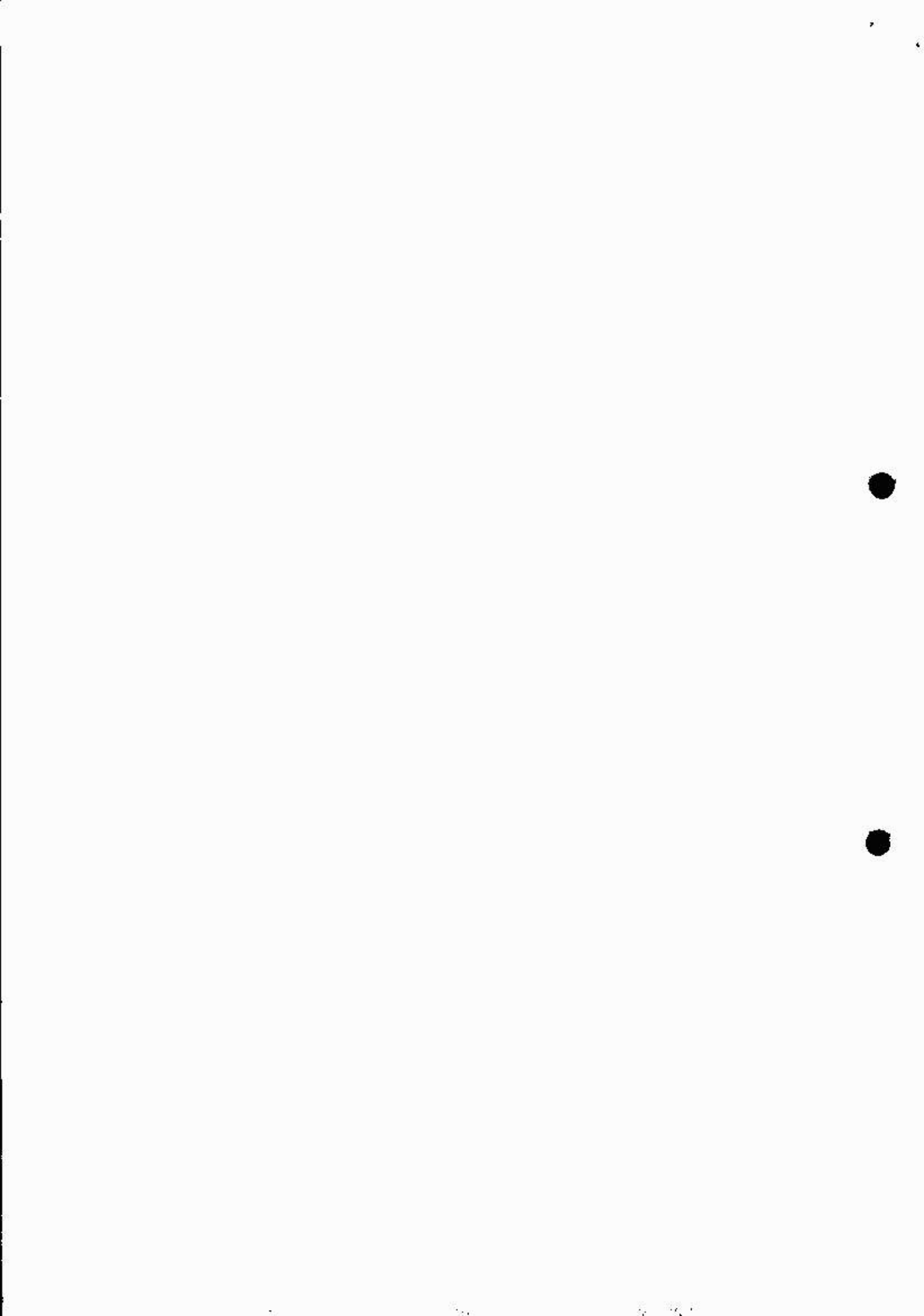
Art. 2º As propagandas serão de comerciante locais que por sua vez pagarão para utilizar o espaço do muro da Escola.

Art. 3º O ajuste de fixação das propagandas será realizado entre as associações de Pais e Mestres e as partes interessadas (comerciantes).

Art. 4º A associação de pais e mestres ficará responsável pela contratação de preços e condições do uso do muro.

Art. 5º As escolas serão responsáveis pela fiscalização e supervisão das propagandas fixadas nos muros.

Art. 6º O material utilizado para propaganda será necessariamente em placas metálicas ou acrílicas removíveis.





Art. 7º É proibido a fixação de propaganda de caráter político, religioso, filosófico e pornográfico.

Art. 8º É proibido propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos similares.


Art. 9º Em caso de cobrança pela veiculação da propaganda todo o valor arrecadado será revertido integralmente em favor da Escola, que fica obrigado a prestar contas.

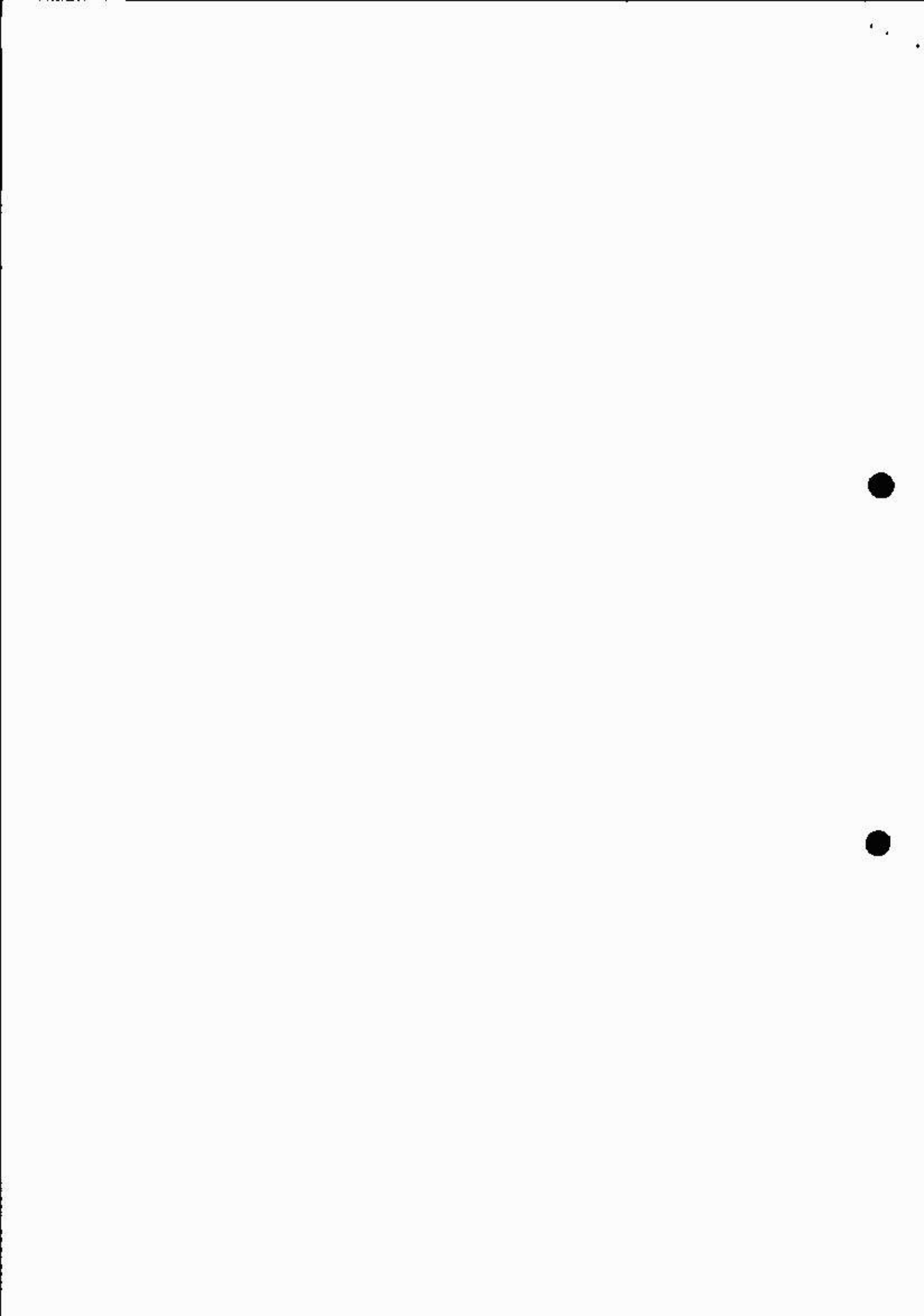
Art. 10º O valor arrecadado será para patrocinar os projetos educacionais existentes dentro da Escola

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 30 de Maio de 2011.


Deputado Kaká Barbosa
PT do B/AP





JUSTIFICATIVA

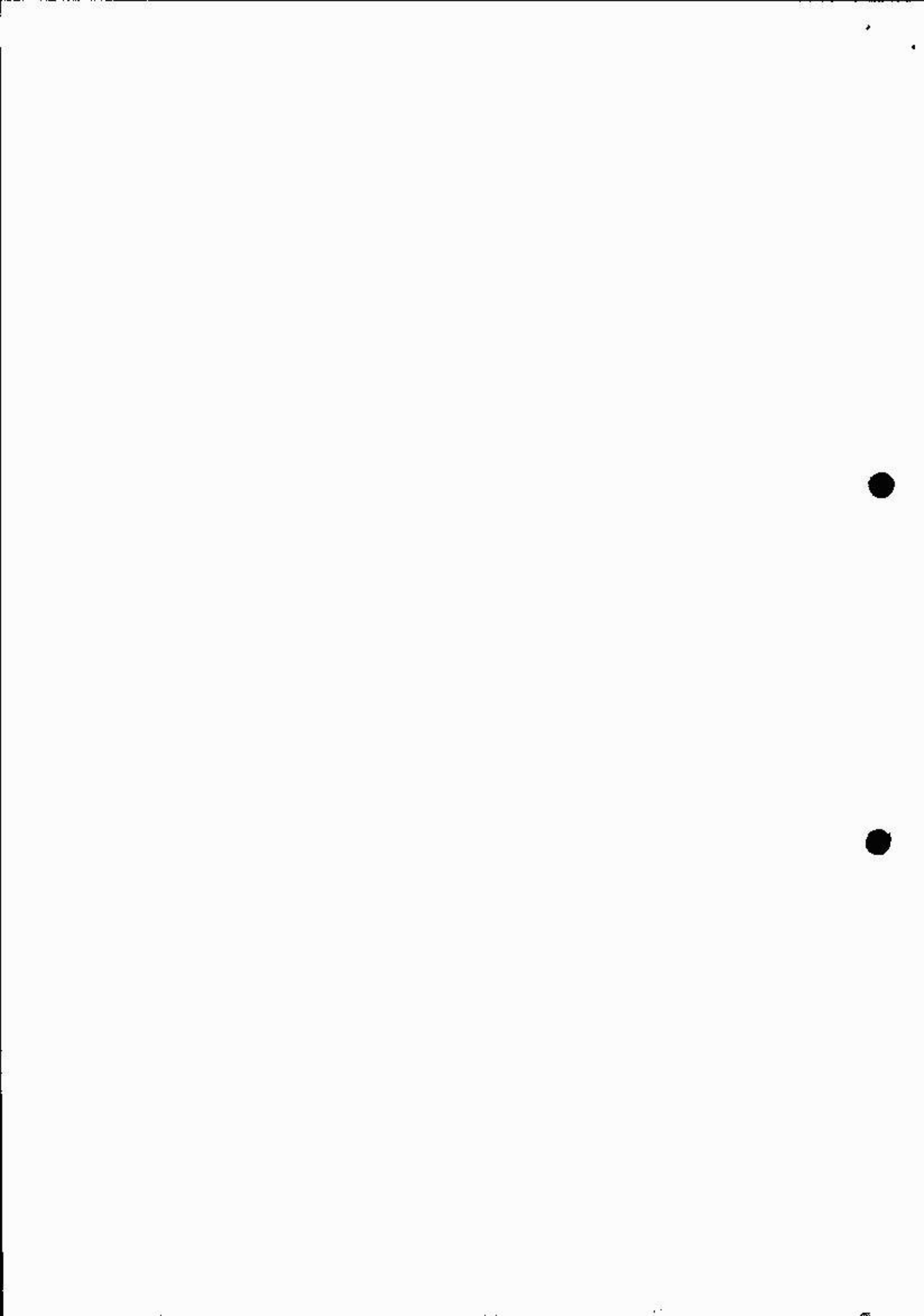
Permitir a fixação de propaganda comercial nos muros e/ou cercas das escolas estaduais, com vistas a colaborar com campanhas de relevância para a sociedade, é uma maneira que as escolas vão ter de arrecadar recursos para financiar os projetos existentes. Esse é o principal objetivo do Projeto de Lei em questão.

As escolas poderão arrecadar fundos para fazer as suas oficinas, feiras de ciências etc..., sem precisar buscar recursos com empresas ou órgãos públicos, os muros das escolas hoje ficam ociosos servindo apenas de tela para pichadores em vez de serem aproveitados para outros fins, por isso além de serem utilizados para fins lucrativos os muros também poderão servir para divulgar as propagandas informativas de utilidade pública que venham a beneficiar a comunidade local, dessa maneira os projetos que estão dentro do calendário escolar poderão ser realizados dentro do prazo, pois, haverá recursos para realizá-los além disso as escolas vão ter condições de financiar as necessidades que vão surgindo no decorrer do ano letivo.

Quero enfatizar que a aprovação deste projeto é de grande importância para a sociedade local e principalmente para os alunos das escolas que serão os maiores beneficiados pelo Projeto de Lei.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0695/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0107/11-AL	Cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana
PLO	0106/11-AL	Dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das Escolas Estaduais, com vistas a colaborar com as campanhas de relevância para a sociedade.	Kaká Barbosa
PLO	0105/11-AL	Dispõe sobre o Porte de arma aos servidores do Quadro Efetivo da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e dá outras providências.	Dalto Martins

Sendo o que se apresenta para o momento, queira acelar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

27-06-11 09:00h

[Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º.
0106/11-AL que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

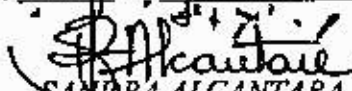
Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0106/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de junho de 2011.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

0143 Nesta data faço juntada do PARECER N°
/11-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO**
DUARTE.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA,
Coordenadora



PARECER Nº 0143/11- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0106/11-AL	AUTOR: Deputado KAKÁ BARBOSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA COMERCIAL NOS MUROS OU CERCAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS, COM VISTAS A COLABORAR COM AS CAMPANHAS DE RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE


I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0106/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que dispõe sobre a fixação de propaganda comercial nos muros ou cercas das escolas estaduais, com vistas a colaborar com as campanhas de relevância para a sociedade, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente proposição tenciona que se aproveite um local, muitas vezes utilizado por vândalos, para que se utilize à divulgação de propagandas comerciais de utilidade pública, importantes ao conhecimento da sociedade amapaense.

Essa divulgação deverá trazer dividendos às escolas, que poderão utilizar os recursos em benefício próprio. O que será de muita valia, em vistas das muitas necessidades de uma escola.

 Portanto, esta relatoria não encontra nenhum obstáculo para a aprovação, pois entendemos que a proposta encontra-se elaborada conforme as regras da boa redação legislativa e não fere qualquer princípio constitucional.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0106/11-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado  EDINHO DUARTE

Relator






III – DECISÃO DA COMISSÃO:

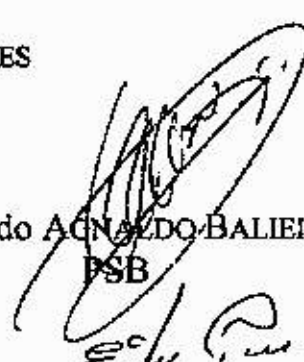
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0106/11-AL.

Macapá, de de 2011.

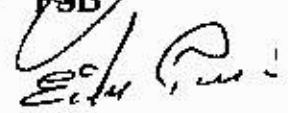
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0072/11-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de outubro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0068/11-CJR-AL	PL	0062/11-AL	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0143/11-CJR-AL	PL	0106/11-AL	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL NOS MUROS OU CERCAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, COM VISTAS A COLABORAR COM AS CAMPANHAS DE RELEVÂNCIAS PARA A SOCIEDADE.
00441/11-CJR-AL	PL	0037/11-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA USUÁRIOS DOS CAIXAS INTERNOS E EXTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0106/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 09. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



Assinatura

